



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Sexta-feira, 28 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 1947

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Termo de Desistência	5
Convocação	5
Terceiro Setor	6
Justificativa - Ausência de Chamamento Público	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales

CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM

CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 28 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 1947

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.051, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre o prazo de realização do Censo Previdenciário dos Servidores Públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM-SALES, e adota outras providências.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso VI, "a", da Lei Orgânica do Município de Sales, de 04 de abril de 1990; e

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais e funcionais dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.887/2004, quanto à instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, e o disposto no art. 9º, inciso II, do mesmo diploma, que estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/1998;

CONSIDERANDO as boas práticas de governança, controle e modernização da gestão previdenciária associadas ao Pró-Gestão RPPS;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Censo Previdenciário dos segurados do Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM-SALES, tendo por finalidade a criação, atualização e consolidação das informações no Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNIS/RPPS.

§ 1º O Censo Previdenciário formará banco de dados para emissão de relatórios gerenciais e atendimento a normas constitucionais sobre a matéria, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário.

§ 2º O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados da Administração

Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e do Poder Legislativo.

Art. 2º O Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM-SALES, será o responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Previdenciário por organização contratada, assim como pela transmissão dos dados para o CNIS/RPPS, de que trata o art. 1º.

Art. 3º O Censo Previdenciário será realizado no período:

- **ONLINE:** de 01 a 28/09/2026 - 24 horas;

- **PRESENCIAL:** de 08 a 28/09/2026 - das 08:00h às 16:30h.

I - de forma online, através do endereço eletrônico: <https://ipremsales.censoprevidenciario.app.br/>;

II - de forma presencial, mediante agendamento prévio no mesmo endereço eletrônico, para comparecimento ao posto de atendimento designado.

Parágrafo único. As datas fixadas nos incisos do caput para realização do Censo Previdenciário poderão ser modificadas visando à otimização do atendimento ao público-alvo, em concordância com a coordenação da organização contratada e a presidência do Instituto de Previdência.

Art. 4º O Censo Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia impressa e eletrônica, e eventuais alterações serão divulgadas, com antecedência, pelos mesmos meios.

Parágrafo único. As divulgações de que trata o caput serão realizadas também por meio da fixação de banners e cartazes nas diversas repartições municipais e em outros locais de ampla circulação de servidores, a serem escolhidos em conjunto pela coordenação da organização contratada e pela coordenação do Instituto de Previdência.

Art. 5º Na execução do Censo Previdenciário, compete à empresa contratada efetuar a complementação, alteração e validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Município de Sales, composto pela Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e pelo Poder Legislativo, em base de dados disponibilizada por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social - SIPREV/Gestão, nos termos estabelecidos pelo Instituto de Previdência.

Parágrafo único. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados deverão apresentar a documentação de seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Previdenciário.

Art. 6º O Censo será realizado em observância à densidade geográfica municipal e à localização dos segurados, mediante a apresentação dos seguintes documentos obrigatórios:

I - Para o censo dos servidores ativos:

a) Carteira de Identidade - RG ou Carteira Nacional de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 28 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 1947

Página 3 de 6

Habilitação - CNH. Caso o documento tenha sido emitido há mais de 10 (dez) anos, deverá ser apresentado em conjunto com outro documento oficial com foto emitido há menos de 10 (dez) anos;

- b)** Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c)** PASEP/PIS/NIT;
- d)** Comprovante de residência atualizado (no máximo 60 dias da emissão);
- e)** Certidão de Nascimento (se solteiro) / Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (se casado ou em união) / Averbação de Divórcio ou Separação (se divorciado ou separado) / Certidão de Óbito (se viúvo);
- f)** Extrato Previdenciário (CNIS - INSS) ou Certidão de Tempo de Contribuição;

II - Para o censo dos aposentados (servidores inativos):

- a)** Carteira de Identidade - RG ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- b)** Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c)** PASEP/PIS/NIT;
- d)** Comprovante de residência atualizado (no máximo 60 dias da emissão);
- e)** Certidão de Nascimento (se solteiro) / Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (se casado ou em união) / Averbação de Divórcio ou Separação (se divorciado ou separado) / Certidão de Óbito (se viúvo);

III - Para o censo dos pensionistas:

- a)** Carteira de Identidade - RG ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- b)** Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c)** PASEP/PIS/NIT;
- d)** Comprovante de residência atualizado (no máximo 60 dias da emissão);
- e)** Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (se casado ou em união) / Averbação de Divórcio ou Separação (se divorciado ou separado) / Certidão de Óbito (se viúvo);
- f)** Certidão de Óbito do instituidor da pensão;
- g)** CPF do instituidor da pensão;
- h)** Em caso de pensionista inválido, laudo médico comprovando a invalidez.

IV - Para o censo dos dependentes dos servidores ativos e inativos:

- a)** Carteira de Identidade - RG ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- b)** Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c)** Em caso de dependente inválido, menor de 18 anos: laudo médico ou termo de guarda com indicação da invalidez;
- d)** Em caso de dependente inválido, maior de 18 anos: termo de curatela com indicação da invalidez;
- e)** Para os demais casos de dependência, deverá ser apresentada comprovação de dependência econômica.

Art. 7º O Instituto de Previdência Municipal de Sales e a organização contratada elaborarão o plano de execução dos serviços com a definição dos locais e horários de

realização do Censo, observando o cumprimento do disposto no art. 6º deste Decreto.

Art. 8º O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado e pensionista realizar o censo virtualmente (on-line) ou presencialmente em data agendada, apresentando toda documentação relacionada no art. 6º para realização do Censo.

§ 1º O servidor ativo, aposentado, pensionista e os demais segurados a serem recenseados que não realizarem, de forma virtual (on-line) ou presencial, a atualização cadastral no prazo estabelecido ficarão sujeitos às seguintes medidas:

I - Servidores aposentados e pensionistas: terão o pagamento de seus proventos ou pensão suspenso a partir da conclusão do Censo Previdenciário, até que regularizem sua situação cadastral;

II - Servidores ativos: a não realização injustificada da atualização cadastral poderá acarretar a suspensão de eventuais benefícios ou vantagens, inclusive gratificações, cuja concessão dependa da regularidade cadastral, observada a legislação específica, mediante prévia notificação do servidor e assegurados o contraditório e a ampla defesa. Quando houver indícios de infração funcional, será instaurado o procedimento administrativo cabível, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei.

III - A situação cadastral poderá ser regularizada a qualquer tempo, de forma presencial, mediante comparecimento à sede do Instituto de Previdência, situada na **Rua Calil Nicolau Eid Neto, nº 74, Jardim do Sol - Sales/SP**, ou de forma virtual (on-line), por meio do link: <https://ipremsales.censoprevidenciario.app.br/>.

IV - Recomenda-se que todos os segurados realizem a atualização cadastral dentro do prazo estabelecido, a fim de evitar a aplicação das medidas acima mencionadas.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior ao mês em que houve a regularização, devendo ser incluído nesta folha o pagamento do valor suspenso relativo ao período de suspensão.

§ 3º Após 3 (três) meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Previdenciário, observando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo o segurado notificado previamente pelo Diário Oficial do Município de Sales.

§ 4º O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que, por motivo de doença, gestação de risco ou outro impedimento justificado, estiverem impossibilitados de realizar o censo virtualmente (on-line) ou de comparecer presencialmente, serão atendidos em domicílio pela organização contratada, que prestará todas as etapas previstas pelo Censo Previdenciário, mediante comprovação por atestado ou laudo médico que comprove o impedimento.

§ 5º A solicitação de atendimento domiciliar deverá ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 28 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 1947

Página 4 de 6

realizada até 7 (sete) dias antes do término do prazo de realização do Censo, com o preenchimento de todas as informações solicitadas para a execução da visita.

§ 6º Nos casos em que o servidor não for localizado, será notificado por meio do Diário Oficial do Município de Sales, via correspondência nos Correios em endereço cadastrado e via contato telefônico e WhatsApp do número cadastrado, sendo-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a realização do Censo, aplicando-se, após esse prazo, o disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo.

Art. 9º O público-alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais, conforme a legislação aplicável, por qualquer informação falsa ou inexata.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Sales/SP, 27 de agosto de 2026

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL DE SALES

Portarias

PORTARIA RH Nº 5425 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipal da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE,

ARTIGO 1º - Concede o gozo de 10 (dez) dias de FÉRIAS, do período aquisitivo 2021/2022 ao Servidor (a), WELLINGTON LUIZ DA SILVA RG Nº **.561.131-* SSP/SP inscrito (a) no CPF N ***.742.698-** lotado no PRONTO SOCORRO, para serem gozados no dia 28/08/2026 a 06/09/2026 conforme decisão de deferimento da Secretaria Administrativa em 28 de agosto de 2026.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 28 DE AGOSTO DE 2026

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL DE SALES

PORTARIA RH Nº 5426 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipal da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE,

ARTIGO 1º - Concede o gozo de 20 (vinte) dias de FÉRIAS, do período aquisitivo 2024/2025 ao Servidor (a), JORGE MARCOS SURIAN RG Nº **.934.310-* SSP/SP inscrito (a) no CPF N ***.398.458-** lotado no PRONTO SOCORRO,

para serem gozados no dia 31/08/2026 a 19/09/2026 conforme decisão de deferimento da Secretaria Administrativa em 28 de agosto de 2026.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 28 DE AGOSTO DE 2026

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL DE SALES

PORTARIA RH Nº 5427 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipal da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO, disposto no Artigo 96, SEÇÃO X da Lei Municipal nº- 872 de 25 de setembro de 1.992.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 01 (um) dia da Licença Prêmio do período aquisitivo 2012/2017 ao Servidor (a), JOSE ROBERTO ANSELMO, RG. Nº **.843.482-* SSP/SP e do CPF. Nº ***.048.848-** efetivo (a) no cargo de AGENTE DE VIGILANCIA SANITÁRIO, lotado na UBS, para serem gozados no dia 01/09/2026, em conformidade com a Lei nº- 872 de 25 de setembro de 1.992 seção X Art.96, conforme decisão de deferimento da Secretaria Administrativa em 27 de agosto de 2026.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 28 DE AGOSTO DE 2026

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL DE SALES

PORTARIA RH Nº 5428 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipal da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO, disposto no Artigo 96, SEÇÃO X da Lei Municipal nº- 872 de 25 de setembro de 1.992.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 01 (um) dia da Licença Prêmio do período aquisitivo 2019/2024 ao Servidor (a), ROSELAINE APARECIDA POZELI FIORIN, RG. Nº **.342.924-* SSP/SP e do CPF. Nº ***.095.468-** efetivo (a) no cargo de ASSISTENTE SOCIAL 30 H/S, lotada no PRONTO SOCORRO, para serem gozados no dia 03/09/2026, em conformidade com a Lei nº- 872 de 25 de setembro de 1.992 seção X Art.96, conforme decisão de deferimento da Secretaria Administrativa em 27 de agosto de 2026.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 28 DE AGOSTO DE 2026

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 28 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 1947

Página 5 de 6

PREFEITO MUNICIPAL DE SALES

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Termo de Desistência

EXTRATO DE DESISTÊNCIA

INTERESSADO: VANIA ZOIA RIBEIRO

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

DATA: 28/08/2026

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES - ESTADO DE SÃO PAULO.

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal da cidade de Sales, Estado de São Paulo, senhor JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, CONVOCA, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), na ordem de classificação, nos termos do Edital do Concurso Público nº 001/2023, para comparecer(em), munido(s) de todos os documentos originais, acompanhados de uma cópia, que comprovem os requisitos para provimento da função e que deram condições de inscrição, estabelecidos no Edital Normativo, em obediência ao item 11 do Edital Normativo, descritos abaixo, no prazo de **15 (QUINZE) dias** a contar da publicação deste, **não sendo permitida a concessão de novo prazo para o comparecimento**, a fim de manifestar seu interesse para função em caráter efetivo e ser **nomeado** para o mesmo.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

Nome do Candidato	Cargo	Classificação
Lucia Margarete Lessa Silva	Padeiro	03º Lugar

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA NOMEAÇÃO

1. RG ou RNE
2. CPF
3. TÍTULO DE ELEITOR,
4. COMPROVANTE de votação nas 2 (duas) últimas eleições ou Certidão de Quitação Eleitoral
5. CARTEIRA PROFISSIONAL (CTPS)
6. NÚMERO CADASTRO DO PIS/PASEP, ou declaração de firma anterior informando não haver feito o cadastro
7. COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE, como Diploma devidamente registrado pelo MEC, Declaração da Unidade Escolar ou outros documentos aceitos legalmente como comprovante de escolaridade.
8. COMPROVANTE DE REGISTRO E REGULARIDADE NO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL, para àqueles cargos cujo exercício das atividades dependa de Registro em Órgão de Classe (Ex.: CRA, OAB, CREA, CRM, CRBM, CRV etc.);
9. ANTECEDENTES CRIMINAIS
10. CERTIDÃO DE NASCIMENTO se solteiro (a)

11. CERTIDÃO DE CASAMENTO se casado (a)
12. CERTIDÃO DE NASCIMENTO, RG e CPF DE FILHOS MENORES de 14 (quatorze) anos
13. Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver)
14. CNH CATEGORIA "D" (Carteira Nacional de Habilitação), quando para o cargo de motorista
15. Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação
16. NÚMERO DE CONTA BANCARIA OBRIGATORIO EM UMA AGENCIA SICREDI
17. TELEFONE FIXO E OU CELULAR
18. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
19. DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO
20. DECLARAÇÃO DE BENS
21. E-MAIL

Em havendo a necessidade de complementação da documentação, o candidato deverá apresentá-lo até a data da posse, momento em que não sendo apresentado o documento, tornar-se-á sem efeito o ato da nomeação (art. 43, da Lei Municipal nº 872/1992)

LOCAL E DATA DE COMPARECIMENTO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Local: Prefeitura Municipal de Sales, situada na Avenida Ramillo Salles, 717, Centro, na cidade de Sales, SP.

Horário: dias úteis das 7h às 11h e das 13h às 17h

DA PENALIDADE PELO NÃO COMPARECIMENTO

O não comparecimento no prazo estipulado nesta convocação será o candidato considerado desistente, sem direito de recursos administrativos.

Sales, 28 de agosto de 2026.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal De Sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES - ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal da cidade de Sales, Estado de São Paulo, senhor JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, CONVOCA, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), na ordem de classificação, nos termos do Edital do **Processo Seletivo nº 001/2024**, para comparecer(em), munido(s) de todos os documentos originais, acompanhados de uma cópia, que comprovem os requisitos para provimento da função e que deram condições de inscrição, estabelecidos no Edital de Abertura, em obediência ao item 11 do Edital de Abertura, descritos abaixo, no prazo de **05 (CINCO) dias úteis** a contar da publicação deste, **não sendo permitida a concessão de novo prazo para o comparecimento**, a fim de manifestar seu interesse para função em caráter temporário e ser **nomeado** para o mesmo.

A **contratação temporária** será efetivada pelo período necessário ao afastamento do professor titular, conforme disposto na legislação aplicável, mantendo-se os demais termos deste edital, na forma da legislação de regência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 28 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 1947

Página 6 de 6

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

Nome do Candidato	Cargo	Classificação
Juslei Fernanda Da Silva Do Nascimento	Professor de Ensino Fundamental	22º lugar

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA NOMEAÇÃO

Para a contratação, o candidato deverá atender aos requisitos dispostos no item 3 do Edital do Processo Seletivo 001/2024 e apresentar obrigatoriamente, os originais e as respectivas fotocópias simples ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Documento de identificação com fotografia, RG ou RNE
- Cadastro de pessoa física - CPF
- TÍTULO DE ELEITOR,
- COMPROVANTE de votação nas 2 (duas) últimas eleições ou Certidão de Quitação Eleitoral
- CARTEIRA PROFISSIONAL (CTPS)
- NÚMERO CADASTRO DO PIS/PASEP, ou declaração de firma anterior informando não haver feito o cadastro
- COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE, como Diploma devidamente registrado pelo MEC,
- Declaração da Unidade Escolar ou entidade de ensino, ou outros documentos aceitos legalmente como comprovante de escolaridade ou conclusão da habilitação exigida para a Função de acordo com o edital;
- COMPROVANTE DE REGISTRO E REGULARIDADE NO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL, para àqueles cargos cujo exercício das atividades dependa de Registro em Órgão de Classe (Ex.: CRA, OAB, CREA, CRM, CRBM, CRV etc.);
- ATESTADOS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS - emitido pela Secretaria de Segurança Pública; do Estado;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO se solteiro (a);
- CERTIDÃO DE CASAMENTO se casado (a);
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO, RG e CPF DE FILHOS MENORES de 14 (quatorze) anos dependentes;
- Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- CNH CATEGORIA "D" (Carteira Nacional de Habilitação), quando para o cargo de motorista;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino);
- NÚMERO DE CONTA BANCARIA OBRIGATORIO EM UMA AGENCIA SICREDI;
- FORNECER UM NUMERO DE TELEFONE FIXO E OU CELULAR;
- FORNECER UMA COPIA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL;
- DECLARAÇÃO DE BENS;
- FORNECER UM E-MAIL.

Em havendo a necessidade de complementação da documentação, o candidato deverá apresentá-lo até a data da posse, momento em que não sendo apresentado o documento, tornar-se-á sem efeito o ato da nomeação (art.

43, da Lei Municipal nº 872/1992)

LOCAL E DATA DE COMPARECIMENTO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Local: Prefeitura Municipal de Sales, situada na Avenida Ramillo Salles, 717, Centro, na cidade de Sales, SP.

Horário: dias úteis das 7h às 11h e das 13h às 17h

DA PENALIDADE PELO NÃO COMPARECIMENTO

O não comparecimento no prazo estipulado nesta convocação será o candidato considerado desistente, sem direito de recursos administrativos.

Sales, 28 de agosto de 2026.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL DE SALES

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

Processo nº 004/2026

Ausência de Chamamento Público

Extrato da Justificativa de Ausência de Chamamento Público, para celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Sales e Associação Beneficente Lar Fuad Assad.

O Município de Sales, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Josemar Francisco de Abreu, **RATIFICA a AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, considerando o Processo nº 004/2026, devidamente instruído, face ao disposto nos artigos 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da destinação específica de recursos provenientes de recursos municipal, estadual e federal, tornando inviável a adoção de procedimento competitivo.

Finalidade: Execução de serviços socioassistenciais de acolhimento institucional para pessoas idosas em regime de longa permanência, por meio de Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, conforme Plano de Trabalho integrante do processo.

MODALIDADE DO INSTRUMENTO: Termo de Fomento.

PERÍODO: 01/09/2026 a 30/11/2026

Valor: R\$ 77.100,00 (setenta e sete mil e cem reais)

Recursos Orçamentários: Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social
Sales, 28 de agosto de 2026.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 0e77-dfdb-bb50-afb9-f3



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Sales (SP), Edição nº 1947, ano X, veiculado em 28 de agosto de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SALES (CNPJ 46613196000190) em 28/08/2026 às 16:45:49 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/0e77-dfdb-bb50-afb9-f3>